

## **Boas vindas da Diretora aos Calouros**

É com grande alegria que declaro o início das atividades do Ano Letivo 2020 e recebo a nova Turma de alunos – os nossos calouros.

Será grande a responsabilidade de vocês. Isto porque ao longo dos 5 anos do Curso estarão sendo preparados para defender a liberdade, a honra dos indivíduos que compõem a nossa sociedade, a sua intimidade, o seu patrimônio, enfim o território pelo qual vocês transitarão será o da defesa dos direitos fundamentais, hoje alongados para abarcar os direitos das minorias, de grupos integrantes da comunidade.

Vocês vão aprender como tecnicamente lidar com a proteção da liberdade, um bem único, ao qual Montesquieu acoplava a qualidade de um bem do qual dependia o gozo dos outros bens.

Pois bem – esta é a missão do advogado, do operador do Direito.

Grande será a reponsabilidade, mas também grande será o leque de opções que, ao final desta trajetória de aprendizagem, irá se abrir para o exercício da profissão. Vocês poderão escolher atuar no amplo e instigante campo da advocacia. Ou optar pela advocacia pública. Serão procuradores, membros do Ministério Público, promotores, membros da Defensoria, delegados de polícia. Ou, mais ainda, abraçar a magistratura, a carreira docente.

E em todas essas posições o papel de vocês será a tutela da LIBERDADE e da DEMOCRIA que é o reino da liberdade.

O que e a Democracia?

A fórmula democrática encerra uma das mais sensíveis receitas de acomodação do poder político, porquanto preconiza

**a decisão política como produto dos destinatários do poder, encontrando sua origem genética no seio do povo.**

Mas , a democracia – como na atualidade é visualizada –se consolida tão só no século XX. É neste momento que emerge o ideal democrático na condição de única fórmula de organização do poder a resguardar a liberdade individual e a tutelar adequadamente os direitos fundamentais.

Enfim, a democracia encanta e sensibiliza. Defini-la, porém, afigura-se penosa tarefa, notadamente quando se adentra no campo de sua aplicação. Reflexo desses percalços, a opção por **identifica-la por intermédio de seus elementos constitutivos**. Nesta linha, os traços definidores da prática democrática, compreendendo: **liberdade de reunião, liberdade de associação, liberdade de manifestação e exteriorização do pensamento, liberdade para postular cargos eletivos, eleições livres e competitivas, garantia de alternância no poder, iguais oportunidades ao pleno exercício da cidadania e o equilíbrio no jogo que se instala em cenário político.**

Neste diapasão, releva apontar, outrossim, **os problemas advindos do campo da patologia institucional**, a exemplo de **atos de corrupção**<sup>1</sup> – quer no patamar governamental, quer no partidário – os **golpes de estado** cada vez mais frequentes, as **revisões constitucionais que apontam retrocessos**, a exemplo do caso da Hungria que, em 1º de janeiro de 2012, apresentou ao mundo uma nova Constituição introduzindo medidas de natureza extremamente autoritárias, **redução da alternância**, mediante permissividade de sucessivas reeleições dos chefes do Executivo. Enfim, todo um arsenal de provocações à delicada modelagem democrática<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Interessante neste peculiar campo a vagarosa e tímida posição da Justiça brasileira no combate à corrupção. Os números impressionam. Recente levantamento que a revista *Veja* (ed. De 24.04.2013) realizou, a partir de dados do Conselho Nacional de Justiça, aponta que 2.918 processos tratando de crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa prescreveram – sem apreciação – no período de 2010 a 2011. 98,5% deste total de ações prescritas foi detectado nos Estados de Maranhão e Roraima. O restante foi constatado na soma das ocorrências em outros sete Estados, dentre os quais comparece Goiás e São Paulo. Em 2012 foram apenas 205 decisões condenatórias definitivas atingindo acusados deste tipo de crime. Mais ainda, cabe lembrar o célebre caso conhecido como *Mensalão* (Ação Penal n. 470/ STF) que vem explicitado no livro *Crônicas franciscanas do mensalão*. São Paulo: Quartier Latin, 2014, coordenado por Renato de Mello Jorge Silveira.

<sup>2</sup> Neste segmento oportuno o registro de **casos de corrupção em atmosferas do denominado 1º mundo**, como a Alemanha, que já vivenciou o episódio do chanceler Helmut Kohl, afastado por autorizar pagamentos por parte de empreiteiras a seu partido com vistas a financiar eleições e, mais recentemente, o escândalo financeiro que levou à renúncia do Presidente, Christian Wulff, em fevereiro de 2012. O panorama doméstico, brasileiro, a seu turno, ofereceu ao mundo um espetáculo todo especial com o julgamento televisionado do caso conhecido como *Mensalão*, envolvendo o aprovisionamento ilícito de recursos financeiros, por parte do Partido dos Trabalhadores (PT), para enfrentar as eleições municipais de 2004 e as gerais de 2006. O julgamento, culminando com a penalização de relevantes figuras desta agremiação, processou-se por intermédio da Ação Penal nº 470 em curso perante o S.T.F. Ainda nesta linha, o **golpe de estado** em Honduras, onde o Presidente havia convocado plebiscito para a mudança da Constituição e foi deposto, como também em Madagascar, em 2009, governos que acabaram não sendo reconhecidos. Venezuela e Argentina podem adentrar nesta lista como bons exemplos de **redução da alternância provocada pela introdução da possibilidade de reeleição** acrescida da viabilidade de cônjuges serem autorizados a disputar o poder, produzindo o continuísmo, fator inibidor da alternância e impeditivo da aplicação da democracia na sua plenitude. Aliás, no especial escaninho de medidas redutoras da alternância, a América Latina constitui florescente campo de pesquisa. A reeleição, que estreou nos anos 90 do século XX, tem sido amplamente explorada, com tendência à expansão, como demonstrou o exemplo

Em recente trabalho sobre a democracia e o constitucionalismo<sup>3</sup> registrei, logo de início, a célebre proclamação dos romanos: “*Ubi societas, ibi ius*”. De fato, tem aspecto de lugar comum a afirmação de que **onde há sociedade, presente está o Direito**. Mas, a questão a merecer exame incide **sobre a qualidade deste direito; a fonte de que emana; a natureza das instituições que lhe conferem respaldo**. Enfim, trata-se de inquietação que, por mais uma vez, exsurge com renovado potencial. Adentrando no século XXI – a era da sofisticação tecnológica, da comunicação pelas nuvens, do ambiente globalizado – o mundo, os homens, ou os mais conscientes deles, voltam a perscrutar **o espinhoso campo das fórmulas políticas em busca do arranjo que venha a assegurar a liberdade. Isto em território dotado de segurança e do sentimento de confiabilidade quanto aos detentores do poder político**.

Essa é a missão de vocês. Você faz parte de tudo isso, desse nosso mundo USP.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Monica Herman Salem Caggiano é Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Professora Associada de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Livre-Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Professora Titular de Direito Constitucional e Coordenadora do Curso de

---

colombiano, onde se pretendia partir para um 3º mandato presidencial para Álvaro Uribe, medida vedada pela Corte Constitucional colombiana.

<sup>3</sup> CAGGIANO, Monica Herman. Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva? *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, ano 60, v. 237, p. 125, jul./dez. 2011. Publicado também em: *Cadernos de Pós-Graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho*, São Paulo, n. 1, 2011.

Especialização em Direito Empresarial da Universidade Presbiteriana Mackenzie.  
Procuradora municipal (1972-1996). Consultora Jurídica.